



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contratos nº. 134/2023 e nº. 158/2023

Bagé, 25 de julho de 2023.

À SEFIR C/C: UCCI C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: Ordem cronológica

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 294, de 17 de julho de 2023:

"§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento das notas de empenhos n°s 4159 e 4160 (CTEF 102/2022 Serviço de Assessoramento Técnico e Gerencial – CEF) referentes à Guia de Cobrança do Produto 1.5 – Revisão do Plano de Acompanhamento de Obras – Convênio 002/2021 e Contrato n°. 071/2022 tendo como credor Caixa Econômica Federal, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando o atendimento do Cronograma de execução.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Alexandre Ibanez Vedooto - GEPLAN
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos